



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 14 A 17 DE JUNHO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 14 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fez referência às efemérides do Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, comemorado em 11 de junho, e do Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte, celebrados em 12 de junho, prestando as seguintes homenagens:

11 JUNHO - Data Magna da Marinha
(Aniversário da Batalha Naval do Riachuelo)

Comemora-se, no dia de hoje, o 156º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, data magna da Marinha do Brasil. Esta batalha é considerada um episódio decisivo para vitória do Brasil na Guerra da Tríplice Aliança.

A conjuntura política que antecedia o confronto foi marcada, ao longo do século XIX, por continuadas disputas pela Região do Prata, culminando, em 1864, na invasão das Províncias do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul. Em resposta,

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

Argentina, Brasil e Uruguai assinaram, em 1865, o Tratado da Tríplice Aliança. No comando da Força Naval, estava o Almirante Joaquim Marques Lisboa, então Visconde de Tamandaré (iria chegar a Marquês), incumbido de apoiar as tropas aliadas e efetuar o bloqueio dos Rios Paraguai e Paraná, a fim de impedir o recebimento de armamentos e suprimentos.

Nessa época, a Esquadra Imperial, vitoriosa nas campanhas de consolidação da Independência, possuía navios próprios para o alto-mar, de grande calado, o que impunha maiores habilidades para a navegação fluvial. Ainda assim, mesmo diante das dificuldades na navegação, a Segunda e a Terceira Divisões Navais da Esquadra, capitaneadas pelo Almirante Francisco Manoel Barroso da Silva, operavam no Rio Paraná. Sendo assim, a Batalha Naval do Riachuelo aconteceu em 11 de junho de 1865, nas margens do Rio Riachuelo.

Naquela época, o Paraguai, sem conexão com o mar, buscava o controle da Bacia do Prata, que representava a saída para o Oceano Atlântico.

Na manhã daquele dia, a Força Naval Brasileira, sob o comando do Almirante Barroso, encontrava-se nas proximidades da cidade de Corrientes. Os brasileiros avistaram, por montante, oito embarcações inimigas em formação de ataque, com seis chatas a reboque, apoiadas por canhões e soldados posicionados, de forma camuflada, nas barrancas próximas.

Seguiu-se um primeiro e rápido combate e, junto à foz do Riachuelo, em um trecho de difícil navegação, foi travada a batalha decisiva. O Almirante Barroso, com sua esquadra, conseguiu afundar quatro embarcações inimigas, dando fim à batalha e consagrando a vitória ao Brasil, o que garantiu a interrupção das vias fluviais e comprometeu o fluxo logístico do oponente, sendo uma conquista fundamental para o fim da guerra. Inspirados nos exemplos de verdadeiros heróis como o Almirante Barroso, o Guarda-Marinha Greenhalgh e o Imperial Marinheiro Marcilio Dias, a Invicta Marinha de Tamandaré continua de forma diuturna a cumprir com desvelo sua Missão, a despeito das dificuldades pelas quais passamos desde o ano passado. Tempos difíceis que a Marinha tem enfrentado com profissionalismo, comprometimento, abnegação e, acima de tudo, patriotismo, para superar com destemor as adversidades que se apresentam.

Os lendários sinais içados na verga da Fragata Amazonas, navio onde encontrava-se Barroso, "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever" e "Sustentar o fogo, que a vitória é nossa", que fortaleceram o ânimo e o ímpeto das tripulações de brasileiros embarcados nos meios navais que participaram e venceram de maneira irretocável aquela legendária Batalha, continuam a servir como fonte de motivação e entusiasmo para as atuais e futuras gerações de marinheiros, comprometidos com os esforços para a construção de um futuro

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

digno e justo para o nosso País.

Assim, este Superior Tribunal Militar cumprimenta os militares e civis da Força Naval, em especial os eminentes Ministros Almirante de Esquadra Puntel e Almirante de Esquadra Nazareth, e rende sua homenagem à Invicta Marinha de Tamandaré pela vitória na Batalha Naval do Riachuelo e por continuar defendendo os interesses nacionais na imensidão azul de nossos mares e águas interiores.

***Minha, sua, nossa Marinha!
Tudo pela Pátria!***

(Texto elaborado com a atenciosa contribuição do Exmo. Sr. Ministro Almirante de Esquadra Puntel, a quem agradecemos o apoio)

12 JUNHO - Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte

Comemora-se hoje, 12 de junho, os 90 anos do Correio Aéreo Nacional (CAN) e o Dia da Aviação de Transporte da Força Aérea Brasileira.

A história começou a ser escrita na manhã do dia 12 de junho de 1931. O setor aeronáutico ainda iniciava seu desenvolvimento quando os Tenentes Casimiro Montenegro Filho e Néelson Freire Lavenère-Wanderley assumiram o desafio de transportar a primeira mala postal do então Correio Aéreo Militar, do Rio para São Paulo, a bordo de um K-263 - Curtiss Fledgling.

O Tenente-Brigadeiro do Ar Néelson Freire Lavenère-Wanderley, além de assinalado historiador da Força Aérea Brasileira, estudioso de estratégia e piloto militar, foi consagrado, pela Lei nº 7.490, de 12 junho de 1986, patrono do Correio Aéreo Nacional por haver sido o pioneiro desta instituição de assinalados serviços prestados à Integração de oito milhões e meio de quilômetros quadrados do território brasileiro e ao adestramento realista, em navegação, de várias gerações de pilotos militares.

Nas asas da Força Aérea Brasileira, o Correio Aéreo Militar, em fusão com o Correio Aéreo Naval, transformou-se em Correio Aéreo Nacional, gerando histórico prenúncio da criação da Força Aérea Brasileira (FAB) e entremeando-se no evolutivo crescimento do Brasil como nação indivisível e homogênea.

A missão do CAN é tão importante que sua manutenção está entre as competências da União, conforme estabelece o artigo 21, inciso X, da Carta Magna.

As missões de outrora que, em virtude da limitação das aeronaves, cuidavam da

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

comunicação de populações isoladas das diversas regiões do Brasil, hoje dão espaço às missões de transporte de pessoal e carga, ajuda humanitária, evacuações aeromédicas, transporte de órgãos e urnas eletrônicas. Ao todo são 13 Unidades Aéreas da Aviação de Transporte na FAB para cumprir as seguintes Ações de Força Aérea e Complementares, geralmente relacionadas com a Tarefa de Sustentação ao Combate: Assalto Aeroterrestre; Busca e Salvamento; Evacuação Aeromédica; Exfiltração Aérea; Infiltração Aérea; Reabastecimento em Voo; Transporte Aéreo Logístico; e Combate a Incêndio em Voo.

Em se tratando de Transporte Aéreo Logístico, a Aviação de Transporte já participou de diversas missões reais. A mais recente é a Operação COVID-19, uma ação interministerial, coordenada pelo Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) junto ao Centro de Operações Conjuntas (COC) do Ministério da Defesa, em apoio ao Ministério da Saúde.

No tocante à operação COVID-19, o Transporte assumiu o protagonismo no ambiente aéreo empregando diferentes vetores, entre eles o KC-390 Millennium - aeronave de última geração de fabricação nacional - o C-130 Hércules, o C-105 Amazonas, o C-99, o VC-99, o C-97 Brasília, o C-95 Bandeirante, o C-98 Caravan e o U-100 Phenom. Até agora foram transportados inúmeros equipamentos e passageiros, no Brasil e no exterior, entre eles: moldes para confecção de máscaras, respiradores, vacinas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Testes Rápidos de COVID-19, camas e macas hospitalares, álcool em gel, cápsula de isolamento, cilindros de oxigênio, equipamentos e pessoal para descontaminação, gêneros alimentícios para comunidade indígena, entre outros itens.

Sendo assim, é possível verificar que a aeronave modelo Curtiss, de 1931, deu lugar a aviões modernos, mais velozes e dotados de equipamentos de última geração. Mas os desafios de ontem não ficaram apagados na história, permanecendo vivos no dia a dia do CAN, ao levar direitos fundamentais à população carente em regiões de difícil acesso do País. Portanto, percebe-se que, assim como se renovam os equipamentos, renova-se também o anseio das desbravadoras tripulações, formadas por homens e mulheres audazes, que integram o território brasileiro servindo à Pátria.

Dessa forma, este Tribunal rende sua homenagem aos profissionais da Aviação de Transporte e do Correio Aéreo Nacional, em especial ao Exmo. Sr. Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, piloto dessa nobre aviação, pela dedicação altruísta e abnegada sempre empregada em prol de nossa nação.

"Lançar! Suprir! Resgatar!"

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000272-47.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB: PE47165). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RECIFE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma dos arts. 135 do CPPM e 141 do RISTM

HABEAS CORPUS Nº 7000284-61.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTES:** RAFAEL FICHTNER RIDIERI e KARINE MACIEL FORSTER FICHTNER RIDIERI. ADVOGADOS: PAULO RICARDO PEREIRA MARTINS (OAB: RS121001) e RODRIGO ZARPELÃO DE MATOS (OAB: RS100013). **IMPETRADO:** COMANDANTE - 3ª REGIÃO MILITAR - RIO GRANDE DO SUL.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Rodrigo Zarpelão de Matos, que juntou mídia eletrônica, e a Dra. Hermínia Célia Raymundo, que ratificou o Parecer ministerial constante dos autos.

HABEAS CORPUS Nº 7000326-13.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** CARLOS WANDERLEY DA SILVA ANDRADE JUNIOR. ADVOGADAS: LORENA DA VEIGA RANIERI BASTOS TSCHERTASCH (OAB: PA15664) e EVELINE ELIZABETH RODRIGUES CAVALCANTE (OAB: PA9390). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BELÉM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **habeas corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

HABEAS CORPUS Nº 7000261-18.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** ANTÔNIO CARLOS GUELF. ADVOGADO: JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

RS64154). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento do **habeas corpus**, por ausência de afronta ao **status libertatis** do Paciente Cel Refm Ex ANTÔNIO CARLOS GUELFÍ; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de ocorrência de supressão de instância, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que não conhecia da preliminar suscitada, nos termos do § 3º do art. 81 do RISTM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, concedeu a ordem, para trancar a Ação Penal nº 7000178-74.2018.7.01.0001, com relação ao paciente, Coronel Reformado (Cel Refm) do Exército ANTÔNIO CARLOS GUELFÍ, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA denegavam a Ordem, por ausência de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000300-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAFAEL BARBOSA SANTOS AUGUSTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 22 de fevereiro de 2021, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Cabo da Marinha RAFAEL BARBOSA SANTOS AUGUSTO, imputando-lhe a conduta descrita no art. 195 do CPM, e determinou a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000636-53.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** ANTONY MATHEUS ZACHARIAS

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

BRANDÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença recorrida, reduzir a pena imposta ao Civil ANTONY MATHEUS ZACHARIAS BRANDÃO para 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 158, **caput**, do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Comum, e o direito de recorrer em liberdade, mantendo-se os demais termos da Sentença, na forma do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, tão somente, reduzir a pena imposta ao Civil CARLOS HENRIQUE DA SILVA para 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 158, **caput**, do CPM, sem o benefício do **sursis** por expressa vedação do art. 88, inciso II, alínea "a", do CPM, mantidos os demais termos da condenação. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000466-81.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** RODRIGO RAFUL e OZÉAS GOMES CORREIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: MÁRIO AUGUSTO CARNEIRO DA ROCHA ENEVES (OAB: SP324307), ANGELIKA CUNHA SAIBERT (OAB: MT18038) e ROBERTO DE BARROS PIMENTEL (OAB: SP55578). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de amplitude do efeito devolutivo; **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar suscitada de ofício pela Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que arguia a nulidade da Ação Penal Militar nº 7000342-72.2019.7.02.0002, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes, no que foi acompanhada pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos defensivos, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000499-71.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** VAGNER DOS SANTOS BATISTA e GUSTAVO RESENDE CORREA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: PABLO VERNER DE OLIVEIRA BRITO (OAB: SP363287). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa do Apelante GUSTAVO RESENDE CORREA, de conversão do julgamento desta Apelação da modalidade "Sessão Plenário Virtual" para a sistemática de "Videoconferência", por não haver justa causa para embasar a medida, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que não conhecia da preliminar defensiva; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo pela ausência de interrogatório do réu VAGNER DOS SANTOS BATISTA, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela DPU, de nulidade da prova de interceptação telefônica, em suposta violação ao Princípio da Intimidade, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial aos Apelos de VAGNER DOS SANTOS BATISTA e GUSTAVO RESENDE CORREA, para corrigir erro material nos cálculos das penas efetuados na Sentença, fixando para o Réu VAGNER DOS SANTOS BATISTA a pena de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, com fundamento nos arts. 33, § 3º c/c o 59, ambos do CP; fixando para o Réu GUSTAVO RESENDE CORREA a reprimenda de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b" do CP, denegando, para ambos os réus, a concessão do benefício do **sursis**, por expressa vedação do art. 84 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

APELAÇÃO Nº 7000385-35.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALISSON IRIOLANDO BICA PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar, de ausência de pretensão condenatória, suscitada pela DPU. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento à Apelação, mantendo incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e davam provimento ao Recurso da DPU, para reformar o **Decisum** de piso e absolver o 3º Sgt Ex ALISSON IRIOLANDO BICA PEREIRA, com fulcro no art. 439, alínea "f", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000304-86.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REQUERENTE:** JORGE ANTONIO PEIXOTO DONATO. ADVOGADA: ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA (OAB: GO10590). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, indeferiu o presente pedido revisional, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Na forma regimental, a Advogada da Defesa, Dra. Rosangela Magalhaes de Almeida anexou mídia eletrônica com manifestação oral.

APELAÇÃO Nº 7000254-60.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES MACHADO,

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.

reduzir o **quantum** da reprimenda para o mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 290, **caput**, do CPM, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, com o benefício da suspensão condicional da execução da pena (**sursis**) pelo prazo de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000163-33.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTONIO ROMULO CABRAL DE ARAGÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ANTONIO ROMULO CABRAL DE ARAGÃO. ADVOGADOS: ROMERO DE SOUSA LEMOS (OAB: CE12257), THIAGO CÂNDIDO VIANA (OAB: CE24815) e CLÁUDIO HUMBERTO LINS VICTOR (OAB: CE27478).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que declarava a nulidade da APM nº 7000067-77.2019.7.10.0010, a partir da fase do art. 433 do CPPM, por inobservância do devido processo legal pela instância de origem. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de nulidade por ausência de análise, pelo Magistrado **a quo**, das provas requeridas na fase do art. 427 do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos Apelos da Defesa e do Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 17 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 21 a 24/06/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **25/06/2021 13:22:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17383166007**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **25/06/2021 17:21:15**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17316d5b556**.